



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.459 /

"REGULAMENTA A LICENÇA SEM VENCIMENTO DO PESSOAL DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO I E II."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo 4º do artigo 42 da Lei nº 3.704/85, e parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 3.809/85,

D E C R E T A :

ART. 1º - Todo ocupante de cargo dos Quadros I e II do Magistério Municipal que contar, no mínimo com 5 (cinco) anos consecutivos de exercício, poderá requerer licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença de que trata este artigo terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo o interessado retornar a qualquer tempo.

ART. 2º - A licença sem vencimento deverá ser requerida através de formulário próprio, ao Secretário Municipal de Educação que dará parecer, encaminhando o expediente para a Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

ART. 3º - A licença sem vencimentos somente poderá ser requerida em período de férias escolares e deverá ser solicitada com 20 (vinte) dias de antecedência do início do ano ou do semestre letivos.

ART. 4º - Vencido o prazo de dois anos o interessado somente poderá gozar nova licença sem vencimentos após 3 (três) anos de exercício.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.459 - CONTINUAÇÃO /

ART. 5º - Ao retornar da licença sem vencimentos o servidor terá direito a ser lotado na sua unidade de origem, desde que a vaga continue aberta e, em caso contrário, será aproveitado onde houver vaga.

PARÁGRAFO 1º - A licença sem vencimentos poderá ser negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.

PARÁGRAFO 2º - A licença poderá ser gozada parceladamente, a juízo da Administração, desde que dentro do período de três a nos.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicado no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 3095, de 02/02/86.